

id: 10958772

COMUNICADO Nº 23/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, julgando pela sistemática dos recursos repetitivos os Recursos Especiais nº 1.880.241/RJ, nº 1.880.246/RJ, nº 1.871.942/PE e nº 1.880.238/RJ, referentes ao Tema Repetitivo nº 1080-STJ, firmou, por unanimidade, as seguintes teses jurídicas: 1. Não há direito adquirido a regime jurídico relativo à Assistência Médico-Hospitalar própria das Forças Armadas - benefício condicional, de natureza não previdenciária, diverso da pensão por morte e não vinculado a esta -, aos pensionistas ou dependentes de militares falecidos antes ou depois da vigência da Lei 13.954/2019; **2.** A definição legal de 'rendimentos do trabalho assalariado', referida no § 4º do art. 50 da Lei 6880/1980, na sua redação original, inclui as 'pensões, civis ou militares de qualquer natureza', conforme expressamente estabelecido no art. 16, XI, da Lei 4506/1964; **3.** A Administração Militar tem o poder-dever de realizar a fiscalização e verificação periódica da manutenção dos requisitos à Assistência Médico-Hospitalar, nos termos da legislação e do regulamento, respeitado o devido processo legal, não se aplicando o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/1999, ante a contrariedade à lei e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, bem como o princípio da probidade administrativa previsto no § 4º, além do art. 5º, II, da Constituição da República; **4.** Para aferição da dependência econômica, em aplicação analógica do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 8.112/1990): não se configura a dependência econômica para fins de Assistência Médico-Hospitalar, quando o pretense usuário perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo. (Sessão realizada em 06/02/2025)

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 10958776

PORTARIA Nº 1138/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 2º, da Resolução do Conselho da Magistratura nº 06/2003, tendo em vista o constante do SEI nº 2025-06016444, RESOLVE;

Artigo 1º. Dispensar IVONETE MARIA DE AGUIAR MAZZEGA na Função de Conciliador Judicial nas questões atinentes a 2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELFORD ROXO, a contar de 16/03/2025, na forma do parágrafo 2º, artigo 2º da Resolução do Conselho da Magistratura nº 06/2003.

Artigo 2º. Designar IVONETE MARIA DE AGUIAR MAZZEGA na Função de Conciliador Judicial nas questões atinentes a 2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELFORD ROXO, a contar de 17/03/2025.

Artigo 3º. Publique-se e Registre-se.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente

id: 10958777

PORTARIA TJ nº 1169/2025

Designa e reconduz membros do Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação no 1º Grau de Jurisdição (COGEN-1º GRAU).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria TJ nº 1639/2021, publicada no DJERJ de 07/06/2021, e suas alterações, que designou os membros do Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação no 1º Grau de Jurisdição (COGEN-1º GRAU);

CONSIDERANDO a Portaria TJ nº 514/2025, publicada no DJERJ de 05/02/2025, que dispensou membros do COGEN-1º GRAU;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 2021-0647276;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação no 1º Grau de Jurisdição (COGEN-1º GRAU):

I – Desembargador **WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS**, que o presidirá;

II – Desembargadora **MARIA TERESA PONTES GAZINEU**, Vice-Presidente;

III – Juíza de Direito **CARLA FARIA BOUZO**, indicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

IV – Juiz de Direito **SANDRO PITTHAN ESPÍNDOLA**, indicado pelo Corregedoria-Geral da Justiça;

V – Juíza de Direito **TULA CORRÊA DE MELLO**;

VI – Juíza de Direito **MIRELA ERBISTI**;

VII – Juíza de Direito **ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA**;

VIII – Juíza de Direito **CRISCIA CURTY DE FREITAS LOPES**;

IX – Juíza de Direito **LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA**;

X – Juíza de Direito **CAROLINE ROSSY BRANDÃO FONSECA**;

XI – Juiz de Direito **VITOR PORTO DOS SANTOS**;

XII – Juiz de Direito **CARIEL BEZERRA PATRIOTA**;

XIII – Juíza de Direito **CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA**, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (COMAI);

XIV – Senhora **PATRICIA VALERIA LEAL DE ANDRADE NUNES**, servidora indicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

XV – Senhora **ANA PAULA RODRIGUES RUAS**, servidora indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (COMAI).

Art. 2º. Reconduzir os seguintes membros do **COGEN-1º GRAU**:

I – Juíza de Direito **RENATA DE LIMA MACHADO**, indicada pela AMAERJ;

II – Senhora **ROSÂNGELA ALVES TRANCOSO** servidora indicada pelo SINDJUSTIÇA-RJ;

III – Senhora **ANA CLARA OLIVEIRA GOMES PERES MACHADO**, colaboradora representante de sindicato/associação.

Art. 3º. O **COGEN-1º GRAU** passa a ter a seguinte composição:

I – Desembargador **WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS**, que o presidirá;

II – Desembargadora **MARIA TERESA PONTES GAZINEU**, Vice-Presidente;

III – Juíza de Direito **CARLA FARIA BOUZO**, indicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

IV – Juiz de Direito **SANDRO PITTHAN ESPÍNDOLA**, indicado pelo Corregedoria-Geral da Justiça;

V – Juíza de Direito **RENATA DE LIMA MACHADO**, indicada pela AMAERJ;

VI – Juíza de Direito **TULA CORRÊA DE MELLO**;

VII – Juíza de Direito **MIRELA ERBISTI**;

VIII – Juíza de Direito **ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA**;

IX – Juíza de Direito **CRISCIA CURTY DE FREITAS LOPES**;

X – Juíza de Direito **LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA**;

XI – Juíza de Direito **CAROLINE ROSSY BRANDÃO FONSECA**;

XII – Juiz de Direito **VITOR PORTO DOS SANTOS**;

XIII – Juiz de Direito **CARIEL BEZERRA PATRIOTA**;

XIV – Juíza de Direito **CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA**, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (COMAI);

XV – Senhora **PATRICIA VALERIA LEAL DE ANDRADE NUNES**, servidora indicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

XVI – Senhora **ANA PAULA RODRIGUES RUAS**, servidora indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (COMAI);

XVII – Senhora **ROSÂNGELA ALVES TRANCOSO**, servidora indicada pelo SINDJUSTIÇA-RJ;

XVIII – Senhora **ANA CLARA OLIVEIRA GOMES PERES MACHADO**, colaboradora representante de sindicato/associação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 07 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias TJ nº 1639/2021, nº 2021/2021, nº 2219/2021, nº 662/2023, nº 1035/2023, nº 1421/2023, nº 2814/2023, nº 2887/2023, nº 388/2024 e nº 1738/2024.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA TJ nº 1172/2025

Designa membros para a Comissão de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (COGEPAC).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato Executivo TJ nº 163/2018, publicado no DJERJ de 21/06/2018, e suas alterações, que instituiu a Comissão de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (COGEPAC);

CONSIDERANDO a Portaria TJ nº 514/2025, publicada no DJERJ de 05/02/2025, que dispensou os membros da COGEPAC;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 2021-0611036;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (COGEPAC):

I – Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**, Terceiro Vice-Presidente, que a presidirá;

II – Desembargador ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA;

III – Desembargadora DENISE VACCARI MACHADO PAES;

IV – Desembargador SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES;

V – Desembargador HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO;

VI – Desembargador ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA;

VII – Juiz de Direito **MARCO JOSÉ MATTOS COUTO**, Auxiliar da 2ª Vice-Presidência;

VIII – Juíza de Direito **ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**, Auxiliar da 3ª Vice-Presidência;

IX – Senhora **FERNANDA STEELE DA FONSECA**, Técnico de Atividade Judiciária, bacharel em Direito;

X – Senhor **ARY GEORGE VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES**, Analista Judiciário, bacharel em Direito;

XI – Senhora **APARECIDA SARDINHA SAYÃO**, Técnico de Atividade Judiciária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 07 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias TJ nº 653/2023 e nº 2980/2023.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça